



PARECER CONJUNTO Nº 003/2022

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 02/2022, de 16 de fevereiro de 2022, que autoriza a abertura de Crédito Especial ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, o Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

I – Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 02/2022, de 16 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado através da Mensagem de Lei nº 2022.02.16-01, de 16 de fevereiro de 2022.

Por meio do referido Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo propôs a autorização de abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), de forma adicional ao vigente orçamento, o qual foi fixado em 2021.

Justifica o Gestor Maior ser necessária a abertura do Crédito Especial supracitado para a continuidade da construção de uma Central Municipal de Resíduos (CRM) no Município de Itaiçaba, iniciada no ano anterior, visto que não foi criada dotação orçamentária no vigente orçamento fixado em 2021 para a continuidade da construção da referida obra.

É o que importa relatar.

II – Fundamentação:

Verificamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

A proposição em análise é lícita, uma vez que obedeceu a regra do art. 167, inciso V da CF/88, tendo-se em vista que a abertura de créditos especiais depende de autorização legislativa.



Quanto à iniciativa, foi observado o art. 41, inciso III da Lei Orgânica e seu correspondente na CF/88 (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b"). Igualmente, foram seguidos os ditames do art. 77, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, e do art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Pois bem. A matéria em questão (crédito especial/orçamentária) encontra-se **absolutamente PREJUDICADA**. Explicamos.

No ano de 2021, quando da fixação do Orçamento do ano de 2022, isto é, Projeto de Lei nº 009/2021, de 01 de outubro de 2021, esta Augusta Casa apresentou as emendas substitutivas de nºs 006, 007, 008 ao referido PL.

O Poder Executivo à época enviou a Mensagem de veto nº 2021.11.22-01, de 22 de novembro de 2021, a qual foi devolvida ao Gestor Maior pela Presidência desta Casa Legislativa, por meio do Ofício nº 429/2021, diante de uma série contradições e deficiências na Mensagem de Veto retrocitada, que foram desde "Veto Híbrido" a reunião de vetos específicos, o que atropelou sobremaneira o processo legislativo.

Em virtude da devolução da matéria (Mensagem de Veto) a Presidência desta Casa de Leis, por meio do Ofício nº 430/2021, solicitou a promulgação do PL com as emendas aprovadas, sob pena de promulgação pelo Legislativo nos termos regimentais.

Ocorre que o Poder Executivo itaiçabense, **ao arrepio da lei, em claro ato de Improbidade Administrativa**, já devidamente comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas alencarino, publicou e sancionou a Lei Orçamentária Anual de 2022 (outrora Projeto de Lei nº 009/2021) por meio da Lei Municipal nº 616, de 17 de dezembro de 2021, **sem observar as emendas provadas por esta Augusta Casa**.

Pertinente destacar a que LOA-2022 sancionada e publicada pelo Poder Executivo contém percentual desarrazoado de 80% (Oitenta por cento) referente a aberturas de créditos adicionais suplementares, **sem a autorização dessa Casa Legislativa, em flagrante desobediência à legislação**.

Imprescinde dizer que o Poder Executivo impetrou Mandado de Segurança questionando a devolução da Mensagem de Veto, mas posteriormente **DESISTIU** da própria ação ajuizada.



CÂMARA MUNICIPAL ITAIÇABA

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

Este Poder Legislativo solicitou por meio do Ofício nº 464/2021, enviado via E-mail em 30/12/2021, e fisicamente aos 04/01/2022, a correção da LOA-2022, o qual até o momento permanece sem qualquer resposta.

O fato é gravíssimo, pois o Orçamento do Município de Itaiçaba, por ato unilateral e ilegal do Poder Executivo está **VICIADO**, o que torna tanto a matéria aqui analisada, quanto as outras eventuais matérias orçamentárias futuras **PREJUDICADAS**.

Assevera-se ainda que quaisquer matérias orçamentárias que eventualmente sejam aprovadas por este Legislativo estarão maculadas pelo viciado Orçamento de 2022. **Apenas a correção da LOA-2022 terá o condão de retirar o vício e consequentemente a prejudicialidade das matérias orçamentárias futuras.**

Por todo o exposto, o Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo Municipal, **deve ser DESAPROVADO**.

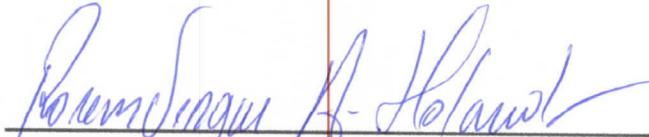
III – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado deve ser desaprovado.

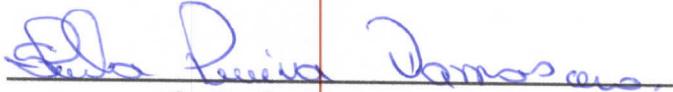
Por isso, **opinamos pela DESAPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 02/2022**, de 16 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, uma vez que a matéria está prejudicada pelo vício/mácula da LOA-2022.

É o Parecer.

Itaiçaba, 28 de fevereiro de 2022.



Rosembergue Alves de Holanda
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Sheila Pereira Damasceno
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento



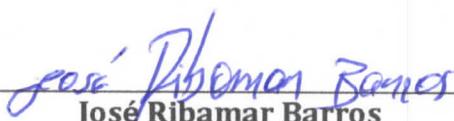
**CÂMARA
MUNICIPAL
ITAIÇABA**

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

VOTAÇÃO AO PARECER:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Ribamar Barros	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção
Rosembergue Alves de Holanda	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção
Luís Nilson Moreira Freitas	A Favor Pela Aprovação	X Contra	Abstenção


José Ribamar Barros

Presidente da CLJRF


Rosembergue Alves de Holanda

Relator da CLJRF



Luís Nilson Moreira Freitas

Membro da CLJRF

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

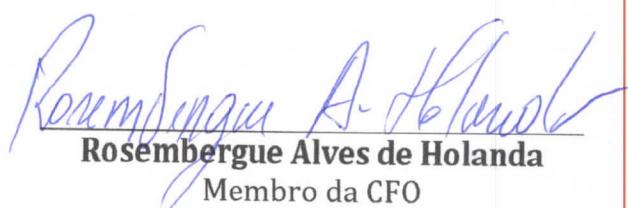
Luis Nilson Moreira Freitas	A Favor Pela Aprovação	X Contra	Abstenção
Sheila Pereira Damasceno	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção
Rosembergue Alves de Holanda	A Favor Pela Aprovação	Contra	Abstenção



Luís Nilson Moreira Freitas
Presidente da CFO



Sheila Pereira Damasceno
Relatora da CFO


Rosembergue Alves de Holanda
Membro da CFO